PROJETO DE LEI Nº 98/ 2024

Institui a criação da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, com o propósito de promover a equidade de gênero e estimular a participação feminina em todas as modalidades esportivas.

Artigo 2º – Os principais objetivos desta Política são:

I – Promover e estabelecer condições propícias para o acesso equitativo à prática esportiva por parte de meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II – Promoção da valorização da diversidade no âmbito esportivo, mediante a desconstrução de estereótipos de gênero;

III – Fomento à profissionalização das mulheres no cenário esportivo;

IV - Fomento à ampliação do acesso das mulheres aos cargos de liderança no âmbito esportivo.

Artigo 3º - As ações da Política de Apoio e Incentivo à mulher no esporte incluem:

I - Oferta de capacitação contínua às mulheres atletas;

II - Promoção de ações preventivas e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III - Realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e violência sexual contra mulheres em eventos esportivos municipais;

IV - Planejamento de infraestrutura desportiva que propicie acesso equitativo à prática esportiva;

V - Direcionamento prioritário de 50% dos recursos destinados a patrocínios ou doações para apoio direto a projetos esportivos e paradesportivos femininos.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos delineados nesta política, o Poder Público, em colaboração com instituições privadas e a gestão de estádios, clubes, entidades de prática e gestão esportiva, bem como com organizações representativas das diversas categorias de agentes desportivos, deverá:

I – Promover a elaboração e implementação de políticas públicas específicas para combater a violência contra as mulheres no âmbito esportivo, independentemente de suas origens;

II – Registrar as disparidades de gênero no contexto esportivo, a fim de fornecer dados estatísticos que embasem o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para a reparação de injustiças;

III – Realizar campanhas de conscientização e intervenção diante de situações de discriminação, abusos, assédios e perseguições baseadas em gênero dentro de clubes, entidades esportivas, ligas e comitês esportivos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de maio de 2024.



RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de promover a equidade de gênero e fortalecer a participação feminina no cenário esportivo local, bem como reconhecendo os benefícios sociais, culturais e de saúde advindos da prática esportiva para mulheres e meninas, o projeto de lei em questão visa instituir no âmbito do município de Salvador, a Política Pública Municipal de Apoio e Incentivo às Mulheres no Esporte.

Esta política visa a criação de um ambiente propício à participação e ao desenvolvimento das mulheres em todas as modalidades esportivas, garantindo oportunidades igualitárias de acesso, investimento e reconhecimento no âmbito esportivo municipal.

Para tanto, serão implementadas medidas e diretrizes que abrangem desde a promoção da prática esportiva entre mulheres de todas as faixas etárias até a valorização da atuação feminina em cargos de liderança e gestão esportiva.

Destacam-se, ainda, a oferta de capacitação contínua, a promoção de políticas de prevenção à violência e discriminação de gênero, além do estabelecimento de critérios preferenciais para investimentos em projetos esportivos femininos.

Assim, é de se dizer que através desta iniciativa, o município de Salvador reafirmará seu compromisso com a igualdade de gênero, o desenvolvimento humano e a promoção de uma cultura esportiva inclusiva e diversificada, pautada nos valores da justiça social e da valorização da cidadania feminina.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular trâmite e final aprovação.

Salvador, 08 de maio de 2024.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS